



LEI MUNICIPAL N.º 661, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO DE UMA PARCELA DO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso à Título Precário, para a gleba 4 do terreno público destinado ao 2º Distrito Industrial de Jacupiranga, de sua propriedade, composta de uma parcela de área de 6.701,91 m² (Seis Mil, Setecentos e Um Metros Quadrados e Noventa e Um Centímetros), ou 0,6702 ha, com perímetro de 354,576 m.. A referida parcela de área está localizada de acordo com a descrição que segue: inicia-se no ponto A, com coordenadas UTM ESTE 197312,110 m e NORTE 7265964,695 m, segue confrontando-se com a área Remanescente do Distrito Industrial, aqui denominada "Gleba Principal", com azimute de 49º46'11" e distância de 127,000 m, chegando ao ponto B; deste, segue confrontando-se com a Rua Projetada, com azimute 312º14'22" e distância de 56,200 m, chegando ao ponto C; deste, segue confrontando-se com a Gleba 5, com azimute 228º54'33" e distância de 117,376 m, chegando ao ponto 23; deste, segue confrontando-se com a área do Sr. Pedro Vassovino Talavasso, com azimute de 142º10'52" e distância de 54,000 m, chegando ao ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando assim a descrição da poligonal.

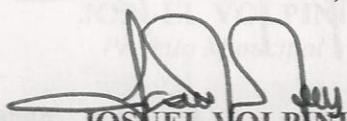
ARTIGO 2º - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo da indústria de alimentos, nas fases de produção e comércio de sorvetes e derivados, processo de nº 3.504, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 15/05/2.000 em nome da empresa **KASKIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, que garante, a princípio, a geração de aproximadamente 20 (vinte) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

ARTIGO 3º - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 4 anos, prorrogável por mais 4 anos se solicitado pela concessionária.

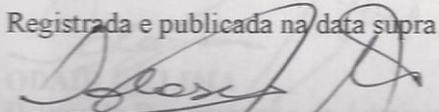
ARTIGO 4º - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 06 DE OUTUBRO DE 2.000.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


ODAIR DE LIMA

Diretor do Departamento de Administração